



Nº 01/2008 - 21/02/2008

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

Governo reduz créditos na venda de produtos monofásicos

O governo federal, por meio da Medida Provisória nº 413, de 3.1.2008 (DOU de 4.1.2008), em seus arts. 14 e 15, incluiu os §§ 14 e 22 no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, que tratam dos créditos a serem descontados do PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, na hipótese de a empresa ser tributada na forma não-cumulativa.

A redação única dos §§ 14 e 22 acima exclui a hipótese de a empresa descontar créditos e está disposta na forma a seguir:

"Excecuam-se do disposto neste artigo os distribuidores e os comerciantes atacadistas e varejistas das mercadorias e produtos referidos no § 1º do art. 2º desta Lei, em relação aos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas, não se aplicando a manutenção de créditos de que trata o art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004".

Pelo disposto acima, os distribuidores e os comerciantes atacadistas e varejistas das mercadorias e produtos tributados pelo PIS/Pasep e pela Cofins de forma monofásica, ou seja, tributadas com alíquotas concentradas na indústria ou importador, ficam impedidos de descontar créditos decorrentes de custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas, já que suas vendas são tributadas à alíquota "zero".

Os produtos e/ou mercadorias tributados na forma monofásica são os que constam do § 1º do art. 2º acima indicado, tais como: gasolina e suas correntes, exceto a de viação, óleo diesel e suas correntes e gás liquefeito de petróleo - GLP derivado de petróleo e de gás natural; produtos farmacêuticos, de perfumaria ou de higiene pessoal; veículos, peças, pneus novos de borracha e câmara-de-ar; querosene de aviação; água mineral, refrigerante, cerveja e preparações compostas; vendas de embalagens destinadas ao envasamento de água, refrigerante e cerveja; e álcool, inclusive para fins carburantes.

As empresas que revendem as mercadorias e/ou produtos acima já não tinham direito a descontar créditos correspondente as compras das referidas mercadorias e/ou produtos, por conta do que dispõe o art. 3º, I, a, das Leis instituidoras do PIS/Pasep e Cofins não-cumulativos. O referido dispositivo exclui o direito de descontar créditos na aquisição para revenda dos bens acima.

Enquanto não vigorar o novo dispositivo legal, as empresas tributadas com base no lucro real que estejam obrigadas ao recolhimento do PIS/Pasep e da Cofins pelo regime da não-cumulatividade podem descontar créditos decorrentes de custos, despesas e encargos, independentemente se vinculados à revenda de produtos monofásicos. Ex.: uma empresa farmacêutica pode descontar créditos correspondentes a pagamento de aluguéis pagos a pessoa jurídica e de energia elétrica. Pode porque não existe previsão legal para não aceitar o desconto dos referidos créditos.

Com os novos dispositivos inseridos na MP nº 413, acima citada, essas deduções de créditos correspondentes a custos, despesas e encargos ficarão proibidas, quando vinculadas à revenda de produtos e mercadorias tributados à alíquota concentrada, ou seja, tributados na origem pelo fabricante ou importador.

Mesmo a empresa revendedora de produtos monofásicos com alíquota "zero" de PIS/Pasep e de Cofins na venda ficará impedida se beneficiar de quaisquer créditos de que trata o art. 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme dispositivo incluído no texto na MP em questão. Esse benefício já não era previsto na legislação de regência.

Resumindo, na revenda de produtos monofásicos, a empresa comercial não pode se beneficiar de nenhum desconto de crédito correspondente a custo, despesas e encargos, quando vinculado as suas receitas com alíquota "zero" na revenda de produtos monofásicos.

A norma alteradora só entrará em vigor partir de maio próximo, por conta do art. 18, II, da MP acima. Portanto, a partir do dia 1º de maio próximo, as empresas que revendem produtos e/ou mercadorias monofásica não poderão descontar créditos correspondentes a despesas com energia elétrica, aluguéis, arrendamento mercantil e quaisquer outros encargos, quando vinculados à receita de revenda de produtos monofásicos, em que a alíquota é "zero" da revenda. A vigência de norma a partir de maio é por conta do prazo nonagesimal garantido pela Constituição Federal/88, na hipótese de agravar a tributação das contribuições sociais.

[Início](#)

Notícias da Classe Contábil na Rádio Pitaguary 1340 Khz AM
De segunda a sexta das 12:00hs às 15:00hs no programa De Tudo um Pouco - Edvar Ximenes,
A apresentação é do contabilista e radialista Edvar Ximenes.

Ligue 3382-2222 e Participe.

[Início](#)

Programa Gestão de Negócios na Rádio Cidade 860 Khz AM

Todos os sábados, ouça o programa "Gestão de Negócios" na Rádio Cidade Am 860 Khz, das 12:00hs às 14:00hs, com o contabilista e radialista Liduíno Herculano. O programa tem notícias da classe contábil, informações fiscais, entrevistas, notícias nacionais e internacionais. Conto com você.

[Início](#)

**Como você está recebendo o Boletim Técnico do CRC-CE?
Suas críticas e sugestões serão bem vindas;
participe você também da gestão do CRC-CE.**

Membros

- Francisco Nilo Carvalho Filho
- Liduíno Juvencio Herculano - 3455-2923 - liduinoherculano@crc-ce.org.br
- Pedro Jorge de Abreu Braga - 3453-1399 - cgacontabilidad@secrel.com.br

Expediente

Coordenador: Liduíno Herculano

Diagramação: Jalyson V. Lopes / Jocélio Barreto

Fale Conosco

Ouvidor

- Edson Von Paumgartten de Galiza - edsongaliza@ig.com.br

[Início](#)